



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2020

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que pretende obter autorização do Poder Legislativo para a implementação de ações emergenciais no Município em virtude da pandemia do Corona virus (Covid-19).

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 5), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fl. 2).

Foi protocolada Emenda Aditiva nº 1 pelo autor da matéria.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

ANÁLISE E VOTO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabendo aos membros emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

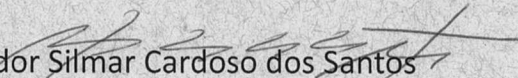
Em análise da proposição apresentada, verifico que contém vícios sanáveis que poderão ser corrigidos para não prejudicar o seu andamento nesta casa.

Quanto a técnica legislativa utilizada, está em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98, necessitando de nova redação e renumeração dos artigos, motivo pelo qual opto pela apresentação de substitutivo, nos termos do art. 170 do Regimento Interno o qual segue anexo com a respectiva justificativa.

Por fim, após as alterações propostas concluo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, com a redação do substitutivo apresentado, voto assim FAVORÁVEL a sua tramitação.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2020.


Vereador Silmar Cardoso dos Santos
Relator